



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3106 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA EDUARDO PEREIRA TUPINAMBA JUNIOR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO E CONTROLE DA MESA DE SOM NAS SESSÕES E OUTROS EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

**CONTRATO Nº 26/2023.**

**VALOR: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**

**PRAZO: 12 (doze) meses.**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 064/2023.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

## DAS PARTES

Pelo presente contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bom Jesus, 145 – Centro, Tremembé, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **51.639.391/0001-20**, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, **SR. RICARDO ALEXANDRE TOLEDO**, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 26.565.810-X e do CPF n.º 264.834.308-33, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **EDUARDO PEREIRA TUPINAMBA JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº **43.336.750/0001-41**, com sede na Rua Silverio Banhara, 85 – Nossa Senhora da Guia, Tremembé, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Sr. Eduardo Pereira Tupinambá Junior, inscrito no CPF nº 326.787.848-94 e portador do RG n.º 43.516.912-9, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para captação e edição de áudio e controle da mesa de som nas Sessões e outros eventos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



1.2. A quantidade fixada e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

ITEM	SERVIÇO/PRODUTO	Execução	QUANTIDADE	SETOR REQUISITANTE	Local de Prestação
1	Captação de áudio para as sessões e demais programas da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.	Mensal	12 meses	Administração	Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

1.3. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital do certame licitatório e seus anexos e a respectiva Proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 22 de setembro de 2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços contratados será o do regime de execução indireta, nos termos do artigo 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, não sendo permitida a transferência e responsabilização de terceiros estranhos a este Termo de Contrato.

2.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela completa execução do objeto deste Termo de contrato, o qual se vincula à proposta da empresa e ao procedimento administrativo que o deu origem, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), correspondente à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

3.1. A CONTRATADA prestará o serviço de captação e edição de áudio e controle da mesa de som nas Sessões e outros eventos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé ao custo mensal de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), totalizando R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.1.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota fiscal eletrônica já atestada pelo Fiscal do Contrato, e acompanhada(s) dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

3.2. Caso seja constatada irregularidade na nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 13.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (13) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.994/0001-20



atendimento às condições contratuais.

**3.3.** Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

**3.4.** Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Contabilidade, mediante boleto ou crédito bancário em conta-corrente indicada pela Contratada.

**3.5.** Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

**4.1.** Os preços serão objeto de reajuste ou atualização financeira de acordo com as variações de mercado, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 (art. 65, §8º).

**4.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**4.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**4.8.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

**4.9.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme preceitua o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

5.3. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações a seguir elencadas:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 52 Diretoria Geral

UNIDADE: 01 Diretoria Geral

01.122.0071.2149: Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.59: Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir o prazo fixado para a realização dos pagamentos.

7.2. Designar funcionário responsável para acompanhar a execução deste Contrato.

7.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução dos serviços.

7.4. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade durante a execução contratual.

7.5. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

7.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3692-3156 / CNPJ: 51.639.894/0001-20



necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, quais sejam: Gestor - Adriano Arlei de Carvalho e Fiscal - Jackson Barbosa de Oliveira, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**7.5.2.** Ao servidor designado nomeado para fiscalização, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

**7.5.3.** A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

**7.5.4.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**7.5.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666.

**7.6.** À CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal, aos encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

**8.2.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar na respectiva Nota Fiscal a descrição dos serviços, naquilo que couber, com as informações mínimas: quantidades, valores correspondentes àqueles apresentados na sua proposta e relatórios dos serviços realizados no período do faturamento.

**8.3.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento efetuados pela Administração.

**8.4.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3486 / CNPJ: 54.639.594/0001-20



compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive em relação às regras sobre a execução dos serviços, previstas no Edital e seus Anexos, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I – **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II – **Multa moratória** de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por

dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

III – **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3073-3156 / CNPJ: 01.639.391/0001-20



medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

**9.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 3.089/2005.

**9.4.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**9.5.** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**9.6.** As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital.

**9.7.** Em caso de possível atraso para início da prestação dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3692-3456 / CNPJ: 51.639.894/0004-20



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**13.2.** Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**13.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13.4.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de comum acordo, firmam o presente instrumento, acompanhados das testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 13.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 01.639.391/0001-20

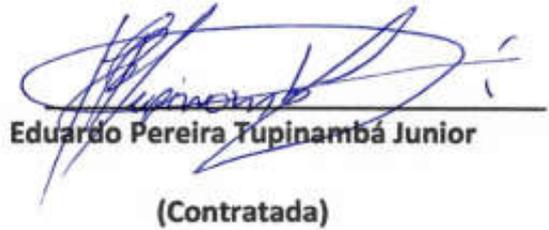


Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em três vias.

Estância Turística de Tremembé, 9 de outubro de 2023.



Ricardo Alexandre de Toledo  
Presidente da Câmara Municipal  
(Contratante)



Eduardo Pereira Tupinambá Junior  
(Contratada)

Testemunhas:

Nome: Ramon Vargas Campos de Castro  
RG nº.: 46 883 670 - 0

Nome: Marimma L. Hohmann Claro  
RG nº.: 46344664-2



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3622-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 064/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**CONTRATO Nº 26/2023**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bom Jesus, 145 – Centro, Tremembé/SP, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, SR. RICARDO ALEXANDRE TOLEDO, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 26.565.810-X e do CPF n.º 264.834.308-33.

**CONTRATADA – EDUARDO PEREIRA TUPINAMBA JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 43.336.750/0001-41, com sede na Rua Silverio Banhara, 85 – Nossa Senhora da Guia, Tremembé, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Pereira Tupinambá Junior, inscrito no CPF sob o nº 326.787.848-94.

Pelo presente, **FICA VOSSA SENHORIA CIENTE E NOTIFICADO**, que:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 9673-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tremembé, 9 de outubro de 2023.

Declaro ciência:



EDUARDO PEREIRA TUPINAMBA JUNIOR  
CNPJ nº 43.336.750/0001-41



JACKSON BARBOSA DE OLIVEIRA  
ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA II